



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

LEI Nº 124/2008
De 04 de novembro de 2008

“Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base na Emenda Constitucional nº 19/1998, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2009 a 2012, em R\$ 14.860,64 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Vice-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2009 a 2012, em R\$ 9.907,10 (nove mil, novecentos e sete reais e dez centavos).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio máximo dos Secretários Municipais em R\$ 3.715,16 (três mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Art. 4º - Os subsídios fixados nos Art. 1º, 2º e 3º, obedecerão aos critérios estabelecidos, devendo compatibilizar-se a todos os limites e redutores previstos na legislação vigente, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos.

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese de ser ocupante do cargo efetivo no Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 04 de novembro de 2008.


ADRIANO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE